Este trabalho discute a partenidade sociafetiva no âmbito jurídico e visa demonstrar que a paternidade não se resume apenas no vínculo biológico, pois ser pai está muito além do laco sanguinário. Em uma relação paterno-filial, é preciso identificar que existe algo que ultrapassa a esfera da consanguinidade, qual seja o afeto existente na entidade familiar. Assim, através de uma pesquisa bibliográfica e documental inicial, observa-se que diante das modificações trazidas pela Constituição Federal de 1988, que alargaram o conceito de família, a paternidade socioafetiva merece ser abordada para identificar suas peculiaridades e como vem sendo administrada por alguns magistrados gaúchos. Para ampliação da pesquisa, são analisadas decisões judiciais de diversos magistrados do Estado do Rio Grande do Sul, as quais constituirão uma amostra de posicionamentos que permitirá identificar posicionamentos dos juristas, bem como demonstrar o entendimento dos doutrinadores quanto à matéria em questão. Assim, para facilitar a compreensão sobre o tema, são abordadas as diferenças da paternidade biológica e da paternidade afetiva, com enfoque à prevalência da relação sócioafetiva, além de indicar os requisitos para configurar a existência de uma relação paternoafetiva e explicar a impossibilidade de dualidade de registro no mesmo pólo paternal. No estado atual da pesquisa, discute-se a impossibilidade de renunciar o direto de pai socioafetivo, após a confirmação do estado de posse de filho. Ademais, frente à declaração judicial de paternidade, tem-se a necessidade de anulação do registro de nascimento, para que o pai afetivo seja incluído no polo paternal, tendo em vista a impossibilidade de um pessoa ser registrada por mais de um pai.